

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/97.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE CONVÊNIO COM O
SAAE/ITAPEMIRIM PARA CO-
BRANÇA DE TRIBUTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Água e Esgoto-SAAE/Itapemirim, visando a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Limpeza Pública, através das contas de água e esgoto.

Art. 2º O Município de Marataízes remunerará os serviços do SAAE, objeto do convênio, até o limite de cinco por cento da arrecadação dos tributos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 10 de dezembro de 1997.



FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

*Recebido dia 16/12/97
- as 16:30 horas
Pedrada*